



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.941-B, DE 2023

(Do Sr. Merlong Solano)

Altera a Lei n.º 13.733 de 16 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa”, para prever a realização de mutirões de exames para prevenção, detecção e controle do câncer de mama entre as atividades a serem desenvolvidas durante a Campanha; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Merlong)

Altera a Lei nº 13.733 de 16 de novembro de 2018, que “*Dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa*”, para prever a realização de mutirões de exames para prevenção, detecção e controle do câncer de mama entre as atividades a serem desenvolvidas durante a Campanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a realização de mutirões de exames para prevenção, detecção e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal entre as atividades do “Outubro Rosa” e dá outras providências.

Art. 2º. Inclua-se o inciso V no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 13.733 de 16 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
Parágrafo único.

.....
V – mutirões para a realização de exames para a prevenção, detecção e controle do câncer de mama”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações da publicação [Estimativa 2023 – Incidência de Câncer no Brasil](#), do INCA, são esperados 704 mil casos novos de câncer no Brasil para cada ano do triênio 2023-2025, com destaque para as regiões Sul e Sudeste, que concentram cerca de 70% da incidência. Nas mulheres, o câncer de mama é o mais incidente (depois do de pele não melanoma), com 74 mil casos novos previstos por ano até 2025. Nas regiões mais desenvolvidas, em seguida vem o câncer colorretal, mas, nas de menor IDH, o câncer do colo do útero ocupa essa posição¹.

¹ <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/noticias/2022/inca-estima-704-mil-casos-de-cancer-por-ano-no-brasil-ate-2025#:~:text=J%C3%A1%20nas%20mulheres%20o%20c%C3%A2ncer,do%20%C3%BAtero%20ocupa%20essa%20posi%C3%A7%C3%A3o.>



O controle dos cânceres de mama e de colo do útero e colorretal é um desafio para as políticas de saúde voltadas para as mulheres. Ao mesmo tempo que apresentam um quadro de alta incidência, esses tipos de câncer mais comuns do sexo feminino têm significativas chances de sucesso na prevenção, no tratamento e mesmo de cura quando detectados precocemente.²

Contudo, estudos têm apontado para a dificuldade de acesso das mulheres às políticas de prevenção e enfrentamento ao câncer de mama. Recente estudo denominado, **“Women, power and cancer”** (“Mulheres, poder e câncer”), publicado na “The Lancet Global Health”, indica que o câncer é a principal causa de mortalidade feminina e está entre os três motivos de morte prematura (antes dos 70 anos) em quase todos os países do mundo, sendo que das 2,3 milhões de mulheres que morrem prematuramente de câncer a cada ano, 1,5 milhão poderiam ser salvas se houvesse detecção e diagnóstico precoces.”

A pandemia de Covid-19 foi também grande responsável pela queda no número de exames de diagnóstico. Estudo do Instituto Nacional do Câncer (INCA) indica que o número de mamografias realizado na rede pública diminuiu 42% no ano de 2020 em comparação a 2019, caindo de mais de 1 milhão e 900 mil exames para pouco mais de 1,100 milhão, totalizando 800 mil exames não realizados.

As estimativas da taxa de detecção da doença a partir do exame de mamografia, apontam uma média cinco casos detectados a cada 1mil exames realizados, o que sugere que cerca de 4 mil casos de câncer de mama não foram diagnosticados apenas no ano de 2020.

Nesse contexto, cabe registrar que os mutirões têm sido de grande importância como medida de enfrentamento ao câncer de mama, uma vez que agiliza o atendimento de milhares de mulheres que se encontram na fila para a realização de consultas e exames de mama.

Desse modo, com o objetivo de contribuir para que cada vez mais mulheres possam detectar precocemente possível câncer de mama e poderem, assim, ter maiores chances de cura, propomos que conste como atividade primordial a ser desenvolvida durante o “Outubro Rosa, a realização de mutirões pelos gestores de todo o país para proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento e contribuir para a redução da mortalidade.

Ante exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2023.

² <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/rede-cancer-ed09-capa.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.733, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-1116;13733
Art. 1º	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.941, DE 2023

Altera a Lei nº 13.733 de 16 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa”, para prever a realização de mutirões de exames para prevenção, detecção e controle do câncer de mama entre as atividades a serem desenvolvidas durante a Campanha.

Autor: Deputado MERLONG SOLANO.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.941/2023, de autoria do Deputado Merlong Solano (PT-PI), altera a Lei nº 13.733 de 16 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa”, para prever a realização de mutirões de exames para prevenção, detecção e controle do câncer de mama entre as atividades a serem desenvolvidas durante a Campanha.

Apresentado em 10/10/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 25/10/2023.

Em 31/10/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 4.941/2023.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.



* C D 2 3 0 1 4 6 7 8 1 1 0 0 *

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Ao prever a realização de mutirões de exames para prevenção, detecção e controle do câncer de mama, entre as atividades a serem desenvolvidas durante a Campanha Outubro Rosa, o Projeto de Lei nº 4.941/2023, de autoria do Deputado Merlong Solano (PT-PI), presta um grande serviço para a saúde das mulheres que vivem no nosso país.

Várias pesquisas científicas, de nível nacional e internacional, apontam a incidência do câncer de mama como sendo a principal causa da mortalidade feminina. Por outro lado, esses mesmos estudos apontam que o câncer de mama, quando **detectado precocemente**, tem significativas chances de sucesso no tratamento e na cura das mulheres afetadas.

Para que isso ocorra, é preciso, necessariamente, passar pelo exame de mamografia, procedimento mais confiável para verificar o que está ocorrendo com a mama. Entretanto, segundo informa o Instituto Nacional do Câncer, vinculado ao SUS, o número de mamografias realizadas no país possui grau de alcance diferenciado, dependendo a região e o desenvolvimento econômico e social no qual a mulher vive.

Em 2022, foram realizadas pelo SUS, 4 milhões e 239 mil mamografias, sendo 3,8 milhões de mamografias de rastreamento. A análise da distribuição percentual do número de mamografias de rastreamento, divididas por região, mostra com evidência o problema do qual estamos falando: Sudeste (48%), Nordeste (24%), Sul (19%), Centro-Oeste (5%) e Norte (4%). Precisamos pensar nisso e produzir algo inovador nessa matéria.

Por essa razão, a Campanha Outubro Rosa, além de promover visibilidade ao tema, deve também disseminar e facilitar a realização de mutirões para a realização de exames para **prevenção, detecção e controle** do câncer de mama. Mas esses mutirões devem, além de ser efetivos na

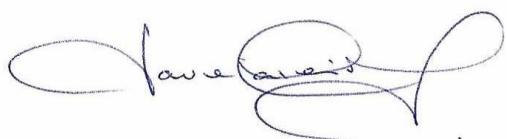


disseminação da mamografia, produzir impactos igualitários em todos os municípios e regiões do país.

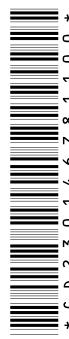
A oportunidade do mutirão deve ser pensada nesse contexto de disseminação da importante ação relacionada com a realização da Campanha intitulada Outubro Rosa. Nesse contexto, a criação do mutirão para a **realização de exames** para prevenção, detecção e controle do câncer de mama representará, para muitas mulheres brasileiras, a oportunidade de avançar no controle preventivo do câncer de mama.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.491/2023.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 4.941, DE 2023

Apresentação: 04/12/2023 14:02:04.887 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 4941/2023

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.941/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Delegada Katarina e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Ana Pimentel, Clarissa Tércio, Coronel Fernanda, Elcione Barbalho, Fernanda Melchionna, Franciane Bayer, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Nely Aquino, Pastor Eurico, Rogéria Santos, Yandra Moura, Ana Paula Leão, Dayany Bittencourt, Diego Garcia, Felipe Becari, Jack Rocha, Márcio Marinho, Renilce Nicodemos, Sâmia Bomfim, Silvia Cristina e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Vice-Presidente no exercício da Presidência





COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.941, DE 2023

Apresentação: 21/05/2024 11:27:33:480 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4941/2023

PRL n.1

Altera a Lei nº 13.733 de 16 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa”, para prever a realização de mutirões de exames para prevenção, detecção e controle do câncer de mama entre as atividades a serem desenvolvidas durante a Campanha.

Autor: Deputado MERLONG SOLANO

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora relatado altera a Lei nº 13.733 de 16 de novembro de 2018, que “dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa”, para que entre as atividades a serem desenvolvidas naquela ocasião se inclua a realização de mutirões para a realização de exames para a prevenção, detecção e controle do câncer de mama.

Conforme o autor, o objetivo é contribuir para que cada vez mais mulheres possam detectar precocemente o câncer de mama, aumentando as chances de cura.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, onde foi apreciada e aprovada; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.





II - VOTO DO RELATOR

Em 2024, as mulheres brasileiras já felizmente pouco morrem de complicações do parto, graças à ampliação da oferta de pré-natal, e pouco morrem de doenças infecciosas, devido à melhoria das condições de vida e dos recursos disponíveis para tratamento. Nossas mulheres estão vivendo mais e melhor. Infelizmente, isso as sujeita à maior incidência de outros problemas de saúde, entre os quais o câncer de mama, que, se no passado já foi uma sentença de morte, hoje pode ser tratado, controlado e mesmo curado, desde que seja adequadamente diagnosticado em uma fase inicial. Para isso são necessários exames específicos.

A aprovação da Lei nº 13.733 de 16 de novembro de 2018, foi um importante passo para reduzir o dano que os cânceres de mama impingem à população feminina. A medida aqui proposta significa uma ampliação do alcance da lei, uma ampliação das medidas de prevenção e detecção precoce e, em consequência, uma ampliação do número de mulheres que serão salvas.

Voto, com muita convicção, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.941, de 2023.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator



* C D 2 4 1 6 9 6 7 0 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.941, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.941/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha e Flávia Morais - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Clodoaldo Magalhães, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, José Nelto, Luiz Lima, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Afonso Hamm, Alice Portugal, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Diego Garcia, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Giovani Cherini, Hélio Leite, Henderson Pinto, Juliana Cardoso, Leo Prates, Maria Rosas, Matheus Noronha, Messias Donato, Misael Varella, Orlando Silva, Professor Alcides e Rodrigo Valadares.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente



* C D 2 4 3 7 3 4 9 7 3 7 0 0 *